CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021/2001

"Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a casa de passagem no município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a Casa de Passagem no Município de Sarzedo com a finalidade de oferecer abrigo transitório às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

Artigo 2.º O Poder Executivo local deverá desenvolver atividades sócio-educativas que possam melhorar a auto-estima das crianças e adolescentes através da oferta de qualificação profissional, assistência psicológica e educação sexual.

Artigo 3.º A regulamentação da presente Lei será feita por decreto, cabendo ao Poder Executivo local implantar as medidas administrativas para a implantação da Casa de Passagem.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei é de grande importância social para o nosso Município, uma vez que visa articular uma política pública de atendimento e proteção às crianças e adolescentes de Sarzedo, principalmente àquelas que injustamente sofrem abuso.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Autor do Projeto:

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Apoio – Vereadores:

Presidente **Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**

Sebastião dos Santos

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Werther Clayton de Rezende

Afonso de Souza Anselmo

José Gonçalves de Oliveira

Mércia Rodrigues da Silva

Wilson Ramos de Jesus

Parecer sobre Projeto de Lei nº 021/2001.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende que "Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a casa de passagem no município de Sarzedo e dá outras providências"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo local a implantar a Casa de Passagem em Sarzedo que tem como principal finalidade oferecer abrigo às crianças e adolescentes sarzedenses vítimas de abuso sexual.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Todavia, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar a obrigação legal ao Executivo de criar a instituição de tal abrigo social, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes, apenas autorizando, outrossim, que o Chefe deste Poder implante a Casa de Passagem como meio de política pública de proteção às crianças e adolescentes sarzedenses, como determinam expressamente os artigos 233 e 234 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresente-se.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2001.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente

Werther Clayton de Rezende
Vereador Relator

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/2001

"Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a casa de apoio.. no município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a Casa de apoio . no Município de Sarzedo com a finalidade de oferecer abrigo transitório às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

Artigo 2.º O Poder Executivo local deverá desenvolver atividades sócio-educativas que possam melhorar a auto-estima das crianças e adolescentes através da oferta de qualificação profissional, assistência psicológica e educação sexual.

Artigo 3.º A regulamentação da presente Lei será feita por decreto, cabendo ao Poder Executivo local implantar as medidas administrativas para a implantação da Casa de apoio.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

LEI N.º 151/2001

"Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a casa de apoio no município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a Casa de apoio no Município de Sarzedo com a finalidade de oferecer abrigo transitório às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

Artigo 2.º O Poder Executivo local deverá desenvolver atividades sócio-educativas que possam melhorar a auto-estima das crianças e adolescentes através da oferta de qualificação profissional, assistência psicológica e educação sexual.

Artigo 3.º A regulamentação da presente Lei será feita por decreto, cabendo ao Poder Executivo local implantar as medidas administrativas para a implantação da Casa de apoio.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de Julho de 2.001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765